



**CÂMARA TÉCNICA INSTITUCIONAL E LEGAL (CTIL)**  
**Ata da 52ª reunião, realizada em 23 de maio de 2014**

1 Em 23 de maio de 2014, reuniu-se a Câmara Técnica Institucional e Legal (CTIL)  
2 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), na sede da Secretaria de  
3 Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo  
4 Horizonte. Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: Sônia  
5 Doralice Neiva Lara – representante do poder público municipal; Paula Meireles  
6 Aguiar / Evilânia Alfenas Moreira e Carlos Alberto Santos Oliveira –  
7 representantes dos usuários de recursos hídricos; Patrícia Generoso Thomaz e  
8 Gustavo Tostes Gazzinelli – representantes de entidades da sociedade civil ligada  
9 aos recursos hídricos. **Assuntos em pauta.** 1) **ABERTURA.** O presidente Carlos  
10 Alberto Santos Oliveira declarou aberta a 52ª reunião da Câmara Técnica  
11 Institucional e Legal. 2) **ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA**  
12 **TÉCNICA INSTITUCIONAL E LEGAL PARA FINALIZAR O MANDATO**  
13 **VIGENTE.** Item retirado de pauta, conforme manifestação do presidente Carlos  
14 Alberto Santos Oliveira: “A eleição do novo presidente seria para me substituir,  
15 mas algumas razões que motivaram o meu pedido de afastamento deixaram de  
16 prevalecer nesses primeiros três meses do ano. Então eu permaneço na  
17 Presidência.” 3) **COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS.** O conselheiro  
18 Gustavo Tostes Gazzinelli registrou agradecimentos ao presidente por sua decisão  
19 de permanecer no cargo até o término do mandato. “Presidente, só agradecer a sua  
20 decisão de permanecer na Presidência, porque acho que o senhor vem conduzindo  
21 muito bem os trabalhos, com muita tranquilidade e sabedoria. Seriam mais seis  
22 meses de mandato, e qualquer outro que viesse a substituí-lo já entraria no regime  
23 do novo Regimento do Conselho. Por exemplo, o novo Regimento estabeleceu que  
24 cada segmento representado no Conselho tem direito a ocupar uma Câmara  
25 Técnica e renovar aquela direção da Câmara Técnica por um mandato. Se você  
26 porventura renunciasse, e o cargo viesse a ser ocupado pelo seu segmento ou por  
27 outro segmento, já entraria na regra nova. Então a pessoa teria direito a no máximo  
28 dois anos e sete meses de mandato, porque assim seria interpretado: foi eleito,  
29 mesmo que para substituí-lo, então só pode renovar uma vez e com mandato  
30 inferior ao ordinário. Então foi muito boa a sua decisão.” 4) **EXAME DA ATA**  
31 **DA 51ª REUNIÃO DA CTIL.** Aprovada por unanimidade a ata da 51ª reunião da  
32 Câmara Técnica Institucional e Legal, realizada em 4 de fevereiro de 2014. 5)  
33 **PROCESSO DE OUTORGA Nº 10955/2012. EMPREENDEDOR:**  
34 **NAPOLEÃO JAMES FABIANE E OUTROS. PEDIDO DE**  
35 **RECONSIDERAÇÃO DO INDEFERIMENTO DE OUTORGA PARA A**  
36 **EXECUÇÃO DE CAPTAÇÃO EM CORPOS DE ÁGUA. CÓRREGO**

37 **PÂNTANO. FAZENDA PÂNTANO, QUEIMADO, VARGINHA OU**  
38 **CATINGUEIRO. UNAÍ/MG.** Outorga concedida por maioria nos termos do  
39 parecer do IGAM. Síntese das manifestações. Após apresentação do processo pela  
40 área técnica do IGAM, com parecer favorável ao deferimento da outorga, o  
41 conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli considerou a necessidade de se ouvir o  
42 Comitê da Bacia sobre a demanda na região e se o empreendimento irá  
43 comprometer a disponibilidade de água. Avaliou que o correto seria que a decisão  
44 da Câmara fosse tomada a partir de consulta aos demais interessados na região,  
45 como os “potenciais irrigantes a montante”, e não somente com base nas  
46 informações prestadas pelo empreendedor. O presidente Carlos Alberto Santos  
47 Oliveira ponderou que, segundo as normas vigentes, não compete ao Comitê  
48 avaliar o volume de água requerido no processo, e fez ainda o seguinte destaque:  
49 “Pelo que foi visto, a área da bacia é muito grande, e a área da propriedade é muito  
50 pequena. Pelo volume de água a ser outorgado, após a outorga ainda fica uma  
51 quantidade muito interessante de água remanescente.” A conselheira Patrícia  
52 Generoso Thomaz registrou a seguinte consideração: “Quando falamos de direito  
53 de uso da água, nós sabemos que os usuários cadastrados no Siam e as pessoas que  
54 precisam mesmo ser atendidas por esses recursos não estão cadastradas. E o que  
55 temos de nos preocupar é com a efetividade, a realidade do atendimento como um  
56 todo.” O conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli reiterou a pertinência de se  
57 consultar o Comitê, mesmo não sendo essa uma exigência legal. “Só para colocar  
58 em termos numéricos, este empreendedor ocupa 1,7% da bacia, só que a demanda  
59 dele é de 27% da bacia. Se tiver mais três empreendedores além de dele, com o  
60 mesmo tamanho, vão queimar a Q7-10. Se multiplicar 1,7 x 4, suponhamos que  
61 seja nessa base, haverá menos do que 8% da área de 9 mil hectares da bacia para  
62 consumir o total da Q7-10. É um problema complicado. Por isso eu acho que  
63 realmente, mesmo que a lei diga que o Comitê da Bacia não opina, nós deveríamos  
64 consultá-lo. Não somos obrigados a consultá-lo, mas acho que é prudente  
65 consultar. É isso que estou defendendo. O empreendedor tem todo o direito de  
66 requerer a outorga, e nós, como poder público, temos o dever de agir da forma  
67 mais responsável possível. Ele está com menos de 2% da área da bacia,  
68 requerendo 27% do volume de água outorgável, de acordo com os dados  
69 repassados aqui. Ainda que a área de propriedade seja 10% da bacia, ainda tem  
70 90% da bacia menos 7,6% das áreas outorgáveis que vão sobrar. Essa é a  
71 questão.” Thiago Figueiredo Santana, gerente de Pesquisa e Desenvolvimento de  
72 Recursos Hídricos/IGAM: “O empreendimento que estamos avaliando faz uma  
73 vazão de 0,34 litros por segundo por hectares, o que é considerado um uso  
74 extremamente racional. A racionalidade existe dentro do empreendimento, não  
75 está sendo feita uma reserva hídrica. Na visão geral de Estado, a água é insumo  
76 restritivo. Para qualquer expansão de empreendimento há de se verificar as  
77 disponibilidades hídricas, e ainda há a possibilidade de, como houve no  
78 empreendimento o que consideramos como fato novo, o estabelecimento de uma

79 estrutura de reservação hídrica, que propicia, além da possibilidade de aumento de  
80 demanda para o próprio empreendimento, a manutenção de fluxos residuais  
81 através de uma boa regularização de vazão.” Luiz Fernando, representante do  
82 empreendedor: “É muito interessante a preocupação desta gestão da água, mas na  
83 bacia em si, o ponto de captação onde está sendo pleiteado, a bacia termina a  
84 menos de 3 km abaixo, e já é foz do rio São Marcos. À frente do ponto de  
85 captação, o outro lado, a margem esquerda do córrego Pântano, pertence ao Sr.  
86 José Luiz Ferreira de Melo. São praticamente 12 mil hectares, que vão de  
87 montante a jusante da bacia. É um sócio e capta também do barramento que está a  
88 montante, que é de 206 hectares, que é do outro empreendedor, sócio no  
89 barramento, o Sr. Dirceu Júlio Gato. O empreendimento do Sr. Dirceu Júlio Gato é  
90 de 10.500 hectares. Estamos falando, da bacia total, de praticamente mais de 20  
91 mil hectares somados só por dois empreendedores. Explicando que existem outras  
92 propriedades a jusante desse ponto, e este empreendimento, praticamente, é o  
93 único que tem ainda viabilidade técnica de local para fazer algum tipo de  
94 irrigação. Não existe praticamente mais nenhum usuário ou possível usuário a  
95 jusante. A montante já está tudo tomado por irrigação, e também esses  
96 empreendedores não são empreendedores, mas compradores de terra. Então esta  
97 bacia praticamente já está finalizada, ela finaliza-se com este projeto do Sr.  
98 Napoleão. Não tem mais perspectiva de implementação de área irrigada, e a  
99 característica das áreas irrigadas do Noroeste são por pivô central, ocupando  
100 grande área. Até essa propriedade do Sr. Napoleão, onde ele vai irrigar, já está  
101 quase no limite. A área já começa a ficar declivosa, está em torno de 4 a 5% de  
102 declive. Acima de 6% não se recomenda mais fazer irrigação por pivô central”. O  
103 conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli reiterou a necessidade de o Comitê opinar a  
104 respeito da demanda e solicitou que as informações apresentadas pelo  
105 empreendedor constem no processo. Regime de votação. Presidente Carlos  
106 Alberto Santos Oliveira: “Como o plenário de discussão de recursos hídricos é  
107 extremamente democrático, foi levantada aqui uma discussão técnica a respeito da  
108 matéria, e a discussão técnica não cabe a esta Câmara; cabe à Câmara Técnica de  
109 Instrumentos de Gestão. A nós aqui é determinado avaliar a legalidade do recurso.  
110 Eu examinei o processo e percebo que o recurso é próprio, tempestivo, foi  
111 examinado dentro das regras da legislação. Então o que nós temos que decidir é se  
112 concedemos a outorga ou não concedemos. Aqueles que concordam com o parecer  
113 jurídico, favorável à concessão da outorga, permaneçam como estão. Os  
114 contrários, que se manifestem. Dois votos a favor e dois votos contra. Na  
115 qualidade de presidente, eu decido a questão votando favorável ao parecer. Por  
116 três a dois, concedida a outorga.” Declaração de voto - Conselheiro Gustavo  
117 Tostes Gazzinelli: “O meu voto é contrário, porque eu acho que a decisão foi  
118 precipitada. E eu acho o seguinte: existe um princípio que eu sempre digo, o  
119 princípio da legalidade, que inclui o da razoabilidade. Isso está na Constituição e  
120 no direito administrativo, então nem tudo o que está escrito significa que está certo

121 ou errado. Nós temos que nos basear no princípio da razoabilidade, e, muitas vezes  
122 – eu lamento muito –, o IGAM, a assessoria jurídica, a Renata, esquecem desse  
123 princípio e não defendem esse princípio aqui. Eu lamento que esse tipo de decisão  
124 seja tomada e que o IGAM sequer consulte o Comitê de Bacia Hidrográfica a  
125 respeito. É o mínimo que deveria fazer em um processo deste. Eu acho lamentável  
126 que se tome uma decisão desse tipo sem se consultar o Comitê de Bacia  
127 Hidrográfica. O meu voto não é contra, o meu voto foi contra votar isso agora sem  
128 essa condição mínima de tomada de decisão, que foi aquela que fundamentou sem  
129 fundamentar.” Presidente Carlos Alberto Santos Oliveira: “Eu acho que o processo  
130 está absolutamente razoável, muito mais do que isso, está absolutamente legal do  
131 ponto de vista das normas que regem o Sistema de Recursos Hídricos de Minas  
132 Gerais.” Conselheira Patrícia Generoso Thomaz: “Eu só quero constar também  
133 nominalmente o meu voto contrário.” Renata Maria de Araújo, diretora de Gestão  
134 das Águas e Apoio aos Comitês de Bacia/IGAM: “Nós todos do Sisema temos que  
135 nos permear, sim, pela legalidade. A razoabilidade é aplicada em determinados  
136 momentos, mas nós sabemos que o princípio da razoabilidade não se sobrepõe ao  
137 da legalidade. Nós temos hoje a Deliberação Normativa 07/2002, do Conselho  
138 Estadual de Recursos Hídricos, que classifica tecnicamente os empreendimentos  
139 quanto ao porte e potencial poluidor para fins de outorga. Nós sempre  
140 ponderamos, em todas as reuniões de Comitê de Bacia Hidrográfica, que o Estado  
141 de Minas Gerais é o único Estado no Brasil que concede a prerrogativa aos  
142 Comitês de Bacia Hidrográfica para fazer a análise dos processos de outorga nesse  
143 tipo de situação. São outorgas classificadas como grande porte e com potencial  
144 poluidor. Não existe outro Estado no Brasil que traga essa mesma previsão em lei,  
145 e a nossa Lei 13.199/1999, que traça a Política Estadual de Recursos Hídricos, é  
146 que atribuiu essa competência, no Artigo 43, aos Comitês. Então os Comitês  
147 mineiros têm, sim, a prerrogativa e a competência de analisar e, inclusive,  
148 indeferir processos de outorga classificados por este Conselho Estadual de  
149 Recursos Hídricos como de grande porte com potencial poluidor, nos termos da  
150 Deliberação Normativa 07. É uma exceção à regra. A outorga é um ato  
151 autorizativo concedido pelo Estado. Até 2011 era concedida especificamente pelo  
152 IGAM. Com a Lei Delegada 180/2011, que alterou toda a administração pública  
153 do Estado, essa lei estabeleceu que toda a regularização ambiental e a fiscalização  
154 seriam feitas pela Secretaria de Meio Ambiente. Por isso hoje, desde 2011, nós  
155 temos duas subsecretarias, a de Fiscalização Ambiental e a de Regularização  
156 Ambiental Integrada. Por isso o IGAM não concede mais outorgas. Mas ele faz  
157 todos os estudos técnicos para embasar a Subsecretaria de Regularização  
158 Ambiental nos seus estudos e atos de concessão referentes a recursos hídricos. Por  
159 isso nós sempre ressaltamos, em especial em reuniões do Fórum Mineiro de  
160 Comitês e dos Comitês de que participamos, que é uma prerrogativa, uma  
161 competência fantástica para o Comitê de Bacia Hidrográfica no Estado de Minas  
162 Gerais. É por isso que nós temos no Estado essa tranquilidade no sentido de que os

163 Comitês sejam ouvidos e se manifestem, inclusive, contrariamente. Nós vamos ter  
164 no dia 27, terça-feira que vem, numa reunião do Plenário do Conselho Estadual de  
165 Recursos Hídricos – todos estão convidados – um tema inédito em Minas Gerais,  
166 que são duas pequenas centrais hidrelétricas que pretendiam ser instaladas na  
167 região do PN3, nessa mesma região do Paranaíba. Houve todo um trâmite muito  
168 interessante para essa área de direito, inclusive passaram por esta Câmara Técnica  
169 os dois processos em fase recursal, e o Ministério Público solicitou a anulação da  
170 decisão desta Câmara para que o recurso retornasse ao Comitê de Bacia  
171 Hidrográfica. Então vejam: para os processos que são classificados como outorga  
172 de grande porte com potencial poluidor, sim, nós temos que observar todos os  
173 trâmites, e, inclusive, o Comitê foi novamente ouvido. Foi pautado em reunião, e o  
174 Comitê manteve o indeferimento com fatos novos. Na época em que os processos  
175 foram pautados no Comitê, ele se manifestou contrariamente, mas não existiam  
176 documentos técnicos que embasassem aquele indeferimento. Neste ano o Comitê  
177 manteve o indeferimento, com uma nova composição – houve a recomposição dos  
178 35 Comitês em Minas Gerais no ano passado. Com a nova composição, foi  
179 mantido o indeferimento, com base já no Plano Diretor da bacia, que já estava  
180 aprovado. Então, não só aqui nesta Câmara, nós temos, sim, obrigação – pela Lei  
181 14.184, que traça os processos administrativos no Estado de Minas Gerais – de  
182 avaliar os fatos novos que são apresentados, pacificados juridicamente nos termos  
183 da lei. Nos Comitês e em todos os colegiados esses fatos intervenientes que  
184 fundamentem a revisão da decisão têm que ser levados em consideração. O nosso  
185 papel aqui é este.” Conselheira Evilânia Alfenas Moreira: “Eu acho importante  
186 destacar o motivo do meu voto, que foi favorável, inclusive, completamente de  
187 acordo com a fala do presidente, quando colocou as questões aqui. Eu não me vejo  
188 aqui na condição de analisar conteúdo, questões técnicas que cabem ao IGAM.  
189 Então o meu voto foi favorável ao procedimento de a análise de outorga ter sido  
190 feita pelo IGAM; e o IGAM analisou que seria mais viável conceder essa outorga.  
191 Então o meu voto foi favorável ao procedimento, eu não estou aqui analisando  
192 conteúdo, não estou analisando processo de outorga. Agora concordo também  
193 plenamente com o conselheiro Gustavo, quando coloca ser indispensável, sempre  
194 que possível, serem levadas essas questões ao Comitê e serem consideradas todas  
195 as colocações do Comitê nessas análises.” Conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli:  
196 “No caso dos minerodutos, eu não conheço um caso em que o Comitê não deu  
197 parecer favorável. Inclusive, tem casos em que o governador, por exemplo, no  
198 caso o Aécio Neves, no caso do mineroduto Anglo American, publicou um decreto  
199 de utilidade das terras por onde passariam o mineroduto antes de a Licença Prévia  
200 da mina ser concedida. Então realmente o discurso seu foi muito bonito, Renata,  
201 mas a prática é totalmente diversa daquilo que você está falando. Se Minas Gerais  
202 é o único Estado, que bom, mas ele ainda tem um equívoco de não consultar o  
203 Comitê, que é quem de fato domina o conhecimento daquele território. Eu acho  
204 que o fato de o IGAM não consultar, a pretexto da lei, dizer que ele não precisa,

205 isso foge à razoabilidade. A decisão, o parecer, tudo bem, agora não consultar,  
206 isso não faz parte de uma gestão pública democrática.” Renata Maria de Araújo,  
207 diretora de Gestão das Águas e Apoio aos Comitês de Bacia/IGAM: “Eu ressalto  
208 que esta Câmara Institucional e Legal do Conselho também tem a competência de  
209 fazer propostas. Esta Câmara pode fazer proposta de alteração da Lei 13.199 para  
210 que o pedido e o anseio do senhor como conselheiro e conselheiro de comitês seja  
211 atendido. Até que a legislação não nos obrigue, o ato autorizativo é do Estado. A  
212 exceção é justamente pautar no Comitê determinados processos tecnicamente  
213 classificados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos. Até na análise de um  
214 processo de outorga, para encaminharmos ou não para o Comitê, nós temos que  
215 observar a Deliberação Normativa 07. Então ressalto que esta Câmara tem que se  
216 pautar pela legalidade dos seus atos e dos atos do Conselho Estadual de Recursos  
217 Hídricos. É por isso que esta Câmara existe, para subsidiar as decisões do  
218 Conselho Estadual de Recursos Hídricos.” Antônio Giacomini Ribeiro, presidente  
219 do CBH Araguari: “Eu gostaria de dar uma contribuição a este debate, porque, no  
220 nosso entendimento, ele deve evoluir no sentido de valorizar o próprio Comitê,  
221 como é a intenção manifesta aqui pelos conselheiros. É necessário relativizar a  
222 importância da outorga. O porte da outorga, dada a variabilidade hidrológica de  
223 Minas Gerais, tem características regionais, ou seja, o que é de grande porte para a  
224 minha realidade pode não ser para uma outra realidade. Se passarmos uma régua e  
225 falar que em Minas Gerais daqui para cima é de grande porte e daqui para baixo  
226 não, é uma coisa que fica fora da realidade. Por exemplo, no caso em pauta que o  
227 Gazzinelli está colocando, numa pequena bacia onde um empreendimento vai  
228 absorver cerca de 30% da vazão disponível, eu acho que é de grande porte. Agora  
229 a mesma vazão numa outra bacia pode representar zero e alguma coisa por cento  
230 então não é de grande porte. Então é necessário relativizar isso. E onde há espaço  
231 para isso? No Comitê. Através de qual instrumento de gestão? O Plano de Bacia.  
232 No Plano de Bacia deve-se fazer um zoneamento por sub-bacia dizendo ‘aqui é,  
233 aqui não é’, no sentido de que esse Plano vai ser validado aqui pelo Conselho e aí  
234 vira norma. Essa é a nossa contribuição.” Renata Maria de Araújo, diretora de  
235 Gestão das Águas e Apoio aos Comitês de Bacia/IGAM: “São duas Deliberações  
236 Normativas e dois conceitos diferentes. Um conceito é referente à classificação  
237 dos empreendimentos para fins de outorga. Os empreendimentos de grande porte  
238 com potencial poluidor são classificados pela Deliberação Normativa 07, e não é  
239 com relação a vazão, mas com relação ao tipo de empreendimento. Por exemplo,  
240 uma solicitação de rebaixamento de nível de água; é a intervenção que vai ser  
241 feita. Agora com relação às vazões é a questão dos usos considerados  
242 insignificantes. Aí, sim, a Deliberação Normativa 09 trouxe quais seriam as vazões  
243 para que se definisse um uso insignificante, ou seja, um uso que não depende de  
244 uma outorga, de um ato autorizativo, para que aquele usuário faça uso daquela  
245 determinada vazão. A princípio, não só a DN 09, mas a 04 trouxe também critérios  
246 diferenciados para uso insignificante no Estado. Hoje a captação de água

247 superficial, para ser considerada é de até 1 litros por segundo, e para água  
248 subterrânea são 10 metros cúbicos por dia. De fato esse traçado foi feito pelo  
249 Conselho Estadual de forma generalizada. A própria Lei 13.199 atribui essa  
250 competência ao Comitê de Bacia Hidrográfica de definir, de acordo com a  
251 realidade local, com base no Plano Diretor. De fato é o Plano Diretor que irá trazer  
252 todos os critérios e todos os documentos técnicos para que o Comitê faça essa  
253 deliberação. O Comitê deliberando, alterando a vazão de 1 litro por segundo ou a  
254 de 10 metros cúbicos por dia, ele tem de fato a prerrogativa; a deliberação do  
255 Comitê prevalece sobre a Deliberação Normativa 09, do Conselho. A própria  
256 Deliberação traça que essas vazões vão ser consideradas, para fins de uso  
257 insignificante no Estado, até que o Comitê de Bacia se manifeste. Só para deixar  
258 mais uma questão esclarecida: todos os Comitês hoje que têm a cobrança  
259 implementada, como é o caso do Araguari, tiveram que fazer essa análise, porque  
260 o Decreto 44.046, que dispõe sobre a cobrança pelo uso de recursos hídricos no  
261 Estado, traça a deliberação de uso insignificante pelo Comitê como um dos  
262 requisitos para se implementar a cobrança. Então todos os Comitês que têm a  
263 cobrança implementada hoje tiveram que passar por essa análise, e nenhum se  
264 manifestou contrariamente à Deliberação Normativa 09. O Araguari está numa  
265 fase de lançar a revisão do Plano Diretor da bacia, e eu acredito que pode ser o  
266 primeiro Comitê no Estado a de fato traçar vazões diferenciadas para uso  
267 insignificante, e assim, certamente, haverá um impacto na cobrança na bacia.” 6)  
268 **MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH REFERENTE AO**  
269 **CONTEÚDO MÍNIMO DOS REGIMENTOS INTERNOS DOS COMITÊS**  
270 **DE BACIAS HIDROGRÁFICAS.** Nesta sessão a Câmara deu continuidade à  
271 aprovação da minuta de Deliberação Normativa a partir do Artigo 7º. Inicialmente,  
272 foi aprovada por consenso a orientação proposta pela diretora de Gestão das  
273 Águas e Apoio aos Comitês de Bacia, Renata Maria de Araújo, no sentido de que  
274 cada artigo fosse discutido e votado com base no novo Regimento Interno do  
275 CERH. Aprovado também por consenso que o IGAM deverá apresentar à Câmara,  
276 posteriormente, os itens desta minuta já aprovados pela CTIL que não estejam em  
277 consonância com o novo Regimento Interno do CERH, para reavaliação. Foram  
278 aprovados nesta sessão os Artigos 7º, 8º, 9º, 10º e 11º, com nova redação,  
279 conforme descrito a seguir: – Artigo 7º: “O mandato dos membros titulares e  
280 suplentes do Comitê terá a duração de 4 (quatro) anos, de modo a compatibilizar o  
281 período de mandato de seus membros com o mandato dos prefeitos municipais.  
282 Parágrafo Único - O Estado dará posse aos conselheiros até 30 (trinta) dias após a  
283 conclusão da eleição.” A diretora Renata Maria de Araújo fez o seguinte registro:  
284 “A conclusão do processo eleitoral só se dá com a publicação do ato  
285 governamental, conforme a Lei 13.199 e o Decreto 45.178.” – Artigo 8º, no Caput,  
286 aprovada a substituição da palavra “conselheiros” por “membros”; aprovada a  
287 supressão do Parágrafo Único; nova redação para o inciso VIII: “Votar, respeitada  
288 a abstenção, devendo fundamentar seu voto.” Quanto à alteração do inciso VII,

289 foram registrados pela Presidência três votos a favor e uma abstenção. Aprovado  
290 ainda nova redação para o inciso IV: “Requerer informações, providências e  
291 esclarecimentos ao Presidente, ao Secretário Executivo e aos órgãos gestores do  
292 Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos”. Aprovada a inclusão  
293 do inciso X com a seguinte redação: “Propor matérias para o exame do Conselho e  
294 respectivas Câmaras Técnicas Especializadas.” Artigo 9º. Aprovada nova redação:  
295 “Art. 9º Para fins desta Deliberação Normativa, entende-se por questão de ordem o  
296 ato de suscitar dúvidas sobre interpretação de norma deste Regimento Interno ou  
297 quanto à forma de encaminhamento de processo de votação. Parágrafo Único – A  
298 questão de ordem será formulada com clareza e indicação do que se pretende  
299 elucidar, no prazo de 3 (três) minutos, sem que seja interrompida.” – Artigo 10º.  
300 Aprovada nova redação: “Art. 10. Para fins desta Deliberação Normativa, entende-  
301 se por pedido de vista a solicitação de apreciação de matéria em pauta, com  
302 intenção de sanar dúvida ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo  
303 sempre resultar na apresentação de um parecer, encaminhado à Secretaria e  
304 disponibilizado, juntamente com a pauta da reunião imediatamente subsequente.  
305 §1º Os pedidos de vista deverão ser feitos antes de a matéria ser submetida à  
306 votação, devidamente fundamentados e por uma única vez, salvo quando houver  
307 superveniência de fato novo, devidamente fundamentado. §2º Os prazos para  
308 retorno de vista definidos neste Artigo serão estabelecidos no Regimento Interno  
309 de cada Comitê de Bacia Hidrográfica.” – Artigo 11º. Aprovada nova redação:  
310 “Art. 11. O Conselho manifestar-se-á por meio de moção quando se tratar de  
311 matéria em caráter de alerta, reivindicação, comunicação honrosa ou pesarosa. §1º  
312 As moções serão submetidas à votação da estrutura colegiada e, se aprovadas,  
313 encaminhadas nos termos do § 2º deste artigo. §2º As moções serão datadas,  
314 numeradas sequencialmente e assinadas pelo Presidente da estrutura colegiada  
315 durante a reunião, competindo à Secretaria Executiva o seu encaminhamento ao  
316 destinatário.” Artigo 12º. Esse artigo foi discutido pelos conselheiros nesta sessão,  
317 mas não foi votado. Houve consenso no sentido de que deverá ser analisado  
318 novamente na próxima reunião. Foram indicadas propostas de alterações e  
319 chegou-se ao consenso quanto ao Caput e aos parágrafos 1º e 2º, a saber: “Art.12  
320 A ausência dos conselheiros, titular e seus respectivos suplentes, por 3 (três)  
321 reuniões consecutivas ou no total de 6 (seis) reuniões no decorrer de um mandato,  
322 implicará, automaticamente, a exclusão do representante da entidade pelo mandato  
323 vigente e a imediata indicação de outro. §1º É vedada a representação por  
324 procuração nas Câmaras Técnicas e no Plenário dos Comitês de Bacias  
325 Hidrográficas. §2º A mesma entidade poderá ter representatividade no Plenário e  
326 nas Câmaras Técnicas, ficando vedado a qualquer entidade ocupar mais de uma  
327 vaga em uma mesma Câmara Técnica ou no Plenário.” A presidente ad hoc Paula  
328 Meireles Aguiar informou que irá encaminhar proposta de adequação de redação  
329 dos demais artigos para análise prévia dos conselheiros e discussão na próxima  
330 reunião. O conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli sugeriu aos representantes dos



331 Comitês que analisem a minuta à luz do novo Regimento Interno do CERH e  
332 possam apresentar suas sugestões na próxima reunião. **7) MINUTA DE**  
333 **DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM/CERH QUE**  
334 **ESTABELECE DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA A DEFINIÇÃO**  
335 **DE ÁREAS DE RESTRIÇÃO E CONTROLE DO USO DAS ÁGUAS**  
336 **SUBTERRÂNEAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Apresentação: IGAM.**  
337 Item retirado de pauta devido ao adiantado da hora, devendo retornar na próxima  
338 reunião. **8) AVALIAÇÃO DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA 41/2012.**  
339 **Apresentação: IGAM.** Item retirado de pauta devido ao adiantado da hora,  
340 devendo retornar na próxima reunião. **9) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve  
341 manifestações. **10) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem  
342 tratados, o presidente ad hoc José Góes Júnior declarou encerrada a sessão, da  
343 qual foi lavrada esta ata.

---

344  
345 **APROVAÇÃO DA ATA**  
346

---

347  
348 **Presidente Carlos Alberto Santos Oliveira**  
349

---

350  
351 Sônia Doralice Neiva Lara  
352

---

353  
354 Paula Meireles Aguiar  
355

---

356  
357 Evilânia Alfenas Moreira  
358

---

359  
360 Carlos Alberto Santos Oliveira  
361

---

362  
363 Patrícia Generoso Thomaz  
364

---

365  
366 Gustavo Tostes Gazzinelli